



TERMO DE CONTRATO: N° 08/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC
OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.664,00
PERÍODO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC: N° 72.000.654.10-33

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 54.526.082/0089-73, com endereço na Rua João Boemer, 254 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, ARMANDO SILVEIRA XAVIER, RG X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e ROBERTO SAIDON, RG X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC n° 72.000.654.10-33, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de informática relacionados no Anexo único deste ajuste, a seguir discriminados:

Quantidade	Discriminação
40 unidade	Notebooks Intel Pentium M (Termo de Contrato n° 10/2006)
53 unidade	Microcomputadores Infoway ST 2141 com monitores (Termo de Contrato n° 12/2006)
47 unidade	Microcomputadores Infoway ST 4342 com monitores (Termo de Contrato n° 12/2006)

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor unitário mensal	Valor total mensal
100 Microcomputadores com monitores	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
40 Notebooks	R\$ 12,30	R\$ 492,00



II.2 - O valor contratual é de R\$ 20.664,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

II.3 - Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.4 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.4.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data da assinatura deste Contrato, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Exerc.2010	Exerc.2011	Totais
Valores	R\$ 12.915,00	R\$ 7.749,00	R\$ 20.664,00
Dotação: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J.			

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, reinstalação de Sistema Operacional original, bem como, a cada



visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.1.1 - Os equipamentos objeto deste contrato devem ter até 72 (setenta e dois) meses de aquisição. A faculdade ora estabelecida decorre da limitação de estoques de peças associadas a equipamentos obsoletos.

V.2 - Utilizar peças de reposição novas ou recondicionadas, desde que garanta que as mesmas obedecerão às especificações técnicas do fabricante. A substituição dessas peças e componentes, será realizada à base de troca, quando as peças substituídas forem a critério da CONTRATADA recondicionáveis. Em caso de substituição à base de troca as peças substituídas passarão ao domínio da CONTRATADA. Quando não recondicionáveis ou caso o CONTRATANTE se recuse a devolver as peças serão fornecidas a base de venda pelos preços de tabela ITAUTEC então vigentes;

V.3 - Instalar as modificações de engenharia que a seu critério contribuam para o funcionamento e manutenção ótimos dos equipamentos;

V.4 - Atender os pedidos em até 24 horas úteis após abertura do chamado na Central de Serviços da CONTRATADA e a solução em até 24 horas úteis após o início do atendimento.

V.5 - Solicitar a exclusão de equipamento do Anexo único deste Contrato nas hipóteses de descontinuidade de produto, de falta de estoque no mercado ou ainda que não seja mais fabricado por ela ou por terceiros, desde que garanta a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias contados da data em que notificar o CONTRATANTE de tal fato.

V.6 - Caso seja solicitada à CONTRATADA a realização de serviços excluídos, os mesmos serão cobrados aos preços de visita técnica por hora, conforme Tabela ITAUTEC, mediante prévia aprovação de orçamento pelo CONTRATANTE. O preço das peças eventualmente utilizadas nestes Serviços será aquele da lista de preços da ITAUTEC então vigente.

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.8.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.8.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.8.3 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

V.8.4 -Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;



V.8.5 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.8.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

VI.1 - Serviços a um equipamento danificado por ato de vandalismo, mau uso, acidente ou alteração não autorizada pelo fabricante. Estão incluídas em situações de mau uso, não se limitando contudo a estas, a ação de usuários ou de terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento parcial ou total do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peças. Nas hipóteses de mau uso enquadram-se ainda a queda do equipamento, infiltração de líquidos, guarda inadequada, dentre outras;

VI.2 - Reforma estética como retirada de manchas, riscos, corrosão, pintura ou recuperação de gabinetes metálicos ou partes plásticas e limpeza exterior;

VI.3 - Causas naturais como enchentes, chuvas de granizo, quedas de raios, sinistro, dentre outras;

VI.4 - Serviços gerados por ambiente físico inadequado, como distúrbios na rede elétrica e lógica identificados dentre outros como subtensão, sobre tensão, ruídos, variações, aterramento ineficaz, cabeamento inadequado, conectorização e configurações inadequadas, excesso de poeira, umidade, dentre outros;

VI.5 - Erro de operação, como falhas decorrentes da configuração indevida do “*software*”, deleção de arquivos, pastas ou programas, operação incorreta do sistema, identificação de presença de vírus dentre outras, bem como utilização de suprimentos incorretos e falha na identificação da existência de cabos desconectados;

VI.6 - Reposição de peças furtadas ou roubadas;

VI.7 - Quando aplicável, a reposição de equipamentos que não possam ser reparados devido a disposições legais, regulamentares ou que não tenham mais condições de utilização devido ao esgotamento de sua vida útil, identificação de lacre rompido, expansão de memória fiscal, será cobrado somente o serviço reparado, bem como queima ou dano irreversível de memória fiscal; serviços de reparo aos equipamentos em razão de alterações introduzidas na legislação ou por exigências do fisco, alheios ou imprevisíveis pela ITAUTEC;

VI.8 - Visitas Improdutivas, definidas como visitas do Técnico da CONTRATADA nas quais, por algum motivo fora do controle da CONTRATADA e que poderia ser evitado pelo CONTRATANTE, não foi possível ter acesso ao equipamento a ser reparado. Para que não reste dúvidas, considera-se ainda como Visita Improdutiva, abertura indevida, assim considerada para ocorrências onde o equipamento não conste em contrato, não tenha registro interno da CONTRATANTE de acionamento ou o mesmo já tiver sido reparado pelo próprio usuário, sem que tenha ocorrido o cancelamento da ocorrência e situações para o qual o técnico não constate defeitos



nos equipamentos sob contrato, o defeito relatado não foi detectado no momento da visita, ou haja necessidade apenas de efetuar “reset” no equipamento, aqui considerados como “nada constatado”;

VI.9 - “up grade”, atualizações de “firmware” ou implementações específicas, não previstas neste contrato, configuração ou reconfiguração de “software” e efetuar “back up” do HD, instalação ou reinstalação do “software” do usuário;

VI.10 -instalação, reinstalação, desinstalação, remanejamento ou “IMAC (Install, Move, Add and Change)” de “hardware”;

VI.11 -Problemas gerados por meios de comunicação aplicáveis a situações onde o equipamento apresente problemas ou falhas na comunicação, originadas por problemas ou falhas nas concessionárias de telefonia ou satélites que interligam um ou mais equipamentos ITAUTEC ou contratados;

VI.12 -Fornecimento de equipamentos substitutos / “back up”, suprimentos, baterias, bobinas, cartuchos;

VI.13 -Inventário físico, treinamento, manutenção preventiva e preditiva;

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;

VII.1.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

VII.1.3 - Disponibilizar os equipamentos ou “site” aos técnicos da CONTRADATA tão logo seja emitida a Abertura de Ocorrência ou, na pior das hipóteses, tão logo o técnico chegue ao local da prestação do Serviço. Caso, por ação ou omissão do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA não tenham acesso aos equipamentos ou “sites” imediatamente, o período de atraso será considerado como “Hora Improdutiva”, devendo, ainda, ser descontado para fins de cálculo do cumprimento do prazo contratado para aquele Serviço

VII.1.4 - Efetuar os chamados para manutenção por telefone, fornecendo as seguintes informações:a comunicação relativa à abertura da ocorrência será gravada em áudio.

VII.1.4.1 - CNPJ;

VII.1.4.2 - número de série do Equipamento para o qual foi solicitada a ocorrência;

VII.1.4.3 - endereço completo do local do atendimento

VII.1.4.4 - o nome e o telefone do responsável pela solicitação dos serviços;



VII.1.4.5 - telefone da pessoa de contato; e

VII.1.4.6 - as anormalidades observadas

VII.1.5 - Concordar com a gravação em áudio da comunicação relativa à abertura da ocorrência.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA sempre que houver qualquer impedimento de acesso aos equipamentos ou “site”. Se mesmo após a ingerência das Partes não houver liberação, esta será considerada uma Visita Improdutiva, cabendo ao técnico aguardar o prazo máximo de 30 minutos, para então efetuar o fechamento da ocorrência e gerar a cobrança.

VII.1.7 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE:

VIII.1 - Para os fins deste Contrato, Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), significa e inclui, sem restrições, todas as informações orais e por escrito fornecidas pela Parte Fornecedora à Parte Receptora em razão do cumprimento deste Contrato. As Informações Confidenciais reveladas oralmente para a Parte Receptora deverão, necessariamente, antes de sua revelação, ser classificadas como confidenciais e deverão ser confirmadas como tal, por escrito, em até 30 (trinta) dias posteriores à sua revelação. O termo “informações por escrito” inclui informações arquivadas ou armazenadas na forma digital, magnética ou eletrônica. Informações Confidenciais também incluem, entre outras, todas e quaisquer informações relacionadas ao cumprimento deste Contrato e correspondentes informações de processo, tecnologia, segredos comerciais, know-how, pesquisa, projeto, desenhos, planos de produtos, trabalho experimental, desenvolvimento, protótipos, manuais, programas de computador, técnicas, software, documentos financeiros, investidores, previsões comerciais, estratégias, relatórios, banco de dados, códigos, planos de marketing, lista de clientes, vendas e comercialização, necessidades de aquisição, engenharia, compra, fabricação, detalhes de negociação, relacionamentos comerciais e contratuais e qualquer outra informação relacionada ao cumprimento deste Contrato pela Parte Fornecedora, inclusive a existência e os termos do presente Contrato.

VIII.2 - A Parte Receptora não divulgará e não permitirá a divulgação, a nenhum terceiro (exceto conforme estabelecido neste instrumento) das Informações Confidenciais, nem utilizará ou permitirá o uso, das Informações Confidenciais, em benefício próprio, a não ser para os fins estabelecidos neste Acordo. A Parte Receptora não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Fornecedora, divulgar as Informações Confidenciais a pessoa alguma, a não ser



aos seus empregados ou representantes que necessitarem tomar conhecimento dessas informações, para utilização segundo as condições previstas neste Acordo, desde que estes tenham assinado contratos de sigilo e confidencialidade com a Parte Receptora, contendo, no mínimo, as mesmas proteções estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a manter essas Informações Confidenciais em sigilo, sem ter o direito de usá-las para nenhum outro fim que não o previsto neste Contrato.

VIII.3 - A Parte Receptora tomará todas as precauções necessárias para manter as Informações Confidenciais em segredo, sendo que tais precauções serão no mínimo aquelas empregadas pela Parte Receptora para proteger suas próprias informações ou segredos comerciais ou industriais. A Parte Receptora também se compromete a não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, reproduzir, descompilar ou desmontar as Informações Confidenciais da Parte Fornecedora ou objetos tangíveis que contenham ou armazenem as Informações Confidenciais.

VIII.4 - Não obstante a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora à Parte Receptora, a Parte Fornecedora manterá a titularidade e todos os direitos de propriedade intelectual dessas Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a propriedade ou qualquer direito de propriedade intelectual incidente sobre as Informações Confidenciais, nem fará com que terceiro proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

VIII.5 - Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada como uma concessão tácita ou licença pela Parte Fornecedora à Parte Receptora para fazer, usar ou vender qualquer produto ou serviço usando as Informações Confidenciais, ou como uma licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual eventualmente contidos nas Informações Confidenciais.

VIII.6 - As obrigações da Parte Receptora com relação à confidencialidade e ao sigilo das Informações Confidenciais não se aplicarão a nenhuma informação que:

VIII.6.1 -no momento do recebimento, era do conhecimento da Parte Receptora, e esse conhecimento puder ser devidamente comprovado por registros de qualquer natureza apresentados pela Parte Receptora.

VIII.6.2 -passou a ser do conhecimento ou foi disponibilizada à Parte Receptora por uma fonte que não seja a Parte Fornecedora e sem violação deste Acordo pela Parte Receptora.

VIII.6.3 -for divulgada pela Parte Receptora mediante aprovação prévia, por escrito, da Parte Fornecedora.

VIII.6.4 -for ou passar a ser de domínio público sem violação deste Acordo pela Parte Receptora;ou

VIII.6.5 -sua divulgação pela Parte Receptora for devidamente exigida pelas leis aplicáveis ou por decisão judicial, desde que a Parte Receptora notifique antecipadamente a Parte Fornecedora dessa exigência legal ou decisão judicial, de forma a permitir que a Parte Fornecedora busque recursos jurídicos ou outro benefício apropriado das autoridades competentes. Em qualquer caso, a Parte Receptora somente divulgará a parte mínima das



Informações Confidenciais que for necessária para cumprir a referida exigência legal ou decisão judicial.

VIII.7 - A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste Contrato subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após a sua rescisão ou término. Mediante a expiração ou a rescisão deste Contrato, a Parte Recebedora devolverá à Parte Fornecedora todas e quaisquer Informações Confidenciais, ou comprovará sua destruição, e delas não reterá nenhuma cópia.

VIII.8 - A Parte Recebedora reconhece que as Informações Confidenciais são informações valiosas de propriedade ou controladas pela Parte Fornecedora, e, ainda, que a Parte Fornecedora sofrerá perdas e danos comerciais e financeiros relevantes e irreparáveis ou de difícil reparação na hipótese de qualquer violação dos termos deste Acordo. A Parte Recebedora também reconhece que, na hipótese de violação deste Acordo pela Parte Recebedora, a Parte Fornecedora terá o direito de entrar com pedido de liminar ou outro benefício judicial que possa estar disponível contra uma violação iminente ou contínua deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

X.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

X.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.4, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

X.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de maio de 2010.

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ARMANDO SILVEIRA XAVIER

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC

ROBERTO SAIDON

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC

]



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 08/2010
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO**

Notebook Intel Pentium M	
Série	Tombo
CIM5M1400010	19335
CIM5M01400006	19336
CIM5M01400002	19337
CIM5M01400034	19338
CIM5M01400033	19339
CIM5M01400001	19340
CIM5M01400009	19341
CIM5M01400012	19342
CIM5M01400038	19343
CIM5M01400028	19344
CIM5M01400017	19345
CIM5M01400037	19346
CIM5M01400031	19347
CIM5M01400035	19348
CIM5M01400026	19349
CIM5M01400021	19350
CIM5M01400030	19351
CIM5M01400020	19352
CIM5M01400013	19353
CIM5M01400011	19354
CIM5M14000008	19355
CIM5M01400005	19356
CIM5M01400018	19357
CIM5M01400039	19358
CIM5M01400024	19359
CIM5M01400019	19360
CIM5M01400032	19361
CIM5M01400027	19362
CIM5M01400003	19363
CIM5M01400025	19364
CIM5M01400014	19365
CIM5M01400015	19366
CIM5M01400004	19367
CIM5M01400029	19368
CIM5M01400040	19369
CIM5M01400022	19370
CIM5M01400016	19371
CIM5M01400036	19372
CIM5M01400007	19373
CIM5M01400023	19374
Total:	40 un.



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 08/2010
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO**

Microcomputadores Infoway ST 2141	
Série	Tombo
1706301700969	19500
1706301700979	19499
1706301700935	19510
1706301700918	19501
1706301700911	19502
1706301700941	19528
1706301700932	19519
1706301700923	19520
1706301700958	19521
1706301700933	19522
1706301700948	19518
1706301700970	19524
1706301700978	19523
1706301700926	19534
1706301700960	19508
1706301700937	19542
1706301700917	19541
1706301700993	19540
1706301700922	19532
1706301700936	19533
1706301700912	19506
1706301700929	19527
1706301700956	19517
1706301700961	19505
1706301700940	19526
1706301700944	19538
1706301700915	19539
1706301700962	19525

Microcomputadores Infoway ST 2141	
Série	Tombo
1706301700930	19530
1706301700943	19535
1706301700951	19515
1706301700977	19509
1706301700914	19503
N º DE SERIE 1706301700910	19514
1706301700959	19495
1706301700949	19512
1706301700947	19575
1706301700998	19511
1706301700909	19498
1706301700968	19504
1706301700954	19531
1706301700931	19580
1706301700927	19594
1706301700987	19496
1706301700963	19497
1706301700964	19513
1706301700992	19516
1706301700950	19529
1706301700988	19537
1706301700919	19573
170630170008	19576
1706301700971	19507
1706301700990	19536
Total 53 un.	



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 08/2010
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO**

Microcomputadores Infoway ST 4342		Microcomputadores Infoway ST 4342	
Série	Tombo	Série	Tombo
C23DJD1600047	19562	C23DJD1600009	19572
C23DJD1600004	19563	C23DJD1600023	19571
C23DJD1600017	19560	C23DJD1600026	19574
1706301700989	19583	C23DJD1600007	19577
C23DJD1600046	19558	C23DJD1600038	19578
C23DJD160040	19557	C23DJD1600018	19579
C23DJD1600035	19559	C23DJD1600020	19581
C23DJD160043	19561	C23DJD1600041	19582
C23DJD1600016	19549	C23DJD1600014	19585
C23DJD1600010	19556	C23DJD1600019	19586
C23DJD1600027	19553	C23DJD1600044	19587
C23DJD1600033	19543	C23DJD1600036	19588
C23DJD1600029	19544	C23DJD1600003	19589
C23DJD1600042	19545	C23DJD1600037	19590
C23DJD1600015	19546	C23DJD1600011	19584
C23DJD1600039	19550	C23DJD1600031	19591
C23DJD1600025	19551	C23DJD1600030	19592
C23DJD1600012	19552	C23DJD1600003	19593
C23DJD1600022	19554	C23DJD1600021	19547
C23DJD1600045	19555	C23DJD1600005	19548
F C23DJD1600032	19564	Total 47 un.	
C23DJD1600034	19565		
C23DJD1600001	19566		
C23DJD1600013	19567		
C23DJD1600028	19568		
C23DJD1600024	19569		
C23DJD1600006	19570		

